



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/2023

“Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Empresarial José de Paiva Gadelha ao empresário **José Firmino Sobrinho** (in memorian).”

Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** da proposição.

- A proposição em análise concede a Medalha do Mérito Empresarial José de Paiva Gadelha, ao Senhor **José Firmino Sobrinho** (in memorian), pelos relevantes e valorosos serviços prestados ao Estado da Paraíba;
- O autor da propositura justifica de forma válida a honraria, alegando que o homenageado era proprietário de uma das mais tradicionais tapiocarias do Distrito do Cajá, na BR-230, município de Caldas Brandão-PB, tendo passado mais de 15 anos à frente do seu comércio;
- **Síntese do voto:** Percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido, pois a propositura foi devidamente apresentada por, **pelo menos, um terço** dos deputados, e instruída com um breve histórico da vida da pessoa homenageada. Outrossim, a proposta também cumpre os requisitos estabelecidos na **Resolução nº 1.688/2016**, que instituiu a **Medalha do Mérito Empresarial José de Paiva Gadelha**, cuja finalidade consiste em prestar homenagem aqueles que tenham relevantes serviços para o desenvolvimento empresarial do Estado da Paraíba, “com reconhecido espírito ético, solidário, justo e responsável no exercício de sua profissão” (Art.1º caput).

AUTOR (A): **DEP. EDUARDO CARNEIRO**

RELATOR (A): **DEP. CAMILA TOSCANO**

**P A R E C E R -- Nº**

**590 /2023**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução Nº 71/2023**, de autoria do **Deputado Eduardo Carneiro**, dispondo sobre a concessão da *Medalha do Mérito Empresarial José de Paiva Gadelha* ao empresário “**José Firmino Sobrinho**” (in memorian), pelos



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



*“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”*

---

relevantes serviços prestados para o desenvolvimento empresarial do Estado da Paraíba.

A propositura constou no expediente do dia 08 de agosto de 2023.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise concede a Medalha do Mérito Empresarial José de Paiva Gadelha, ao Senhor **José Firmino Sobrinho** (*in memoriam*), pelos relevantes e valorosos serviços prestados ao Estado da Paraíba.

O autor da propositura justifica de forma válida a honraria, alegando que o homenageado era proprietário de uma das mais tradicionais tapiocarias do Distrito do Cajá, na BR-230, município de Caldas Brandão-PB, tendo passado mais de 15 anos à frente do seu comércio.

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I**, do Regimento Interno desta Casa, cabe à *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à *constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação*.

Pois bem, sabemos que a concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do artigo 320 e seguintes, bem como a resolução que criou o título:

“Art. 320. A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

*I - depende de projeto de resolução de **iniciativa de um terço dos membros** da Casa.*

*II – o projeto de resolução será instruído com o "**currículum vitae**" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.*

*III - somente poderá ser recebida propositura de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.*

*IV – os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada.” (...)*



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

“§ 1º O Deputado primeiro subscritor poderá apresentar, no máximo, até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura, sendo uma honraria por espécie tipificada”.

Nestas condições, percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação. Uma vez que, pela leitura do **art. 320, caput e incisos I a IV**, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido, a propositura encontra-se devidamente subscrita por **um terço** dos deputados, bem como instruída com um breve histórico da vida pessoa homenageada.

Outrossim, a proposta também cumpre os requisitos estabelecidos na **Resolução nº 1.688/2016**, que instituiu a **Medalha do Mérito Empresarial José de Paiva Gadelha**, cuja finalidade consiste em prestar homenagem aqueles que tenham relevantes serviços para o desenvolvimento empresarial do Estado da Paraíba, “*com reconhecido espírito ético, solidário, justo e responsável no exercício de sua profissão*” (Art.1º caput).

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a normal tramitação da propositura ora apreciada, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução nº 71/2023**, na sua íntegra.

É o voto.

Plenário José Mariz, em 29 de agosto de 2023.

DEP. Relator(a)

  
DEP. CÂMILA TOSCANO



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Resolução nº 71/2023, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Plenário José Mariz, em 29 de agosto de 2023.

DEP. WILSON FILHO  
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ  
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES  
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES  
Membro